

Procedimentos para atuação de Agentes Autônomos de Investimento

A **Mirae Corretora**, nos termos da Instrução CVM nº. 497/11, aplica um conjunto de regras, procedimento e controles internos com a finalidade de:

I - estender aos agentes autônomos de investimento por ela contratados, diretamente ou por meio de pessoa jurídica, a aplicação das regras, procedimentos e controles internos por ela adotados;

II - fiscalizar as atividades dos agentes autônomos de investimento que atuam em seu nome de modo a garantir o cumprimento do disposto da Instrução e das regras e procedimentos estabelecidos nos termos do inciso I, sendo no mínimo:

- a) o acompanhamento das operações dos clientes, inclusive com a realização de contatos periódicos;
- b) o acompanhamento das operações de titularidade dos próprios agentes autônomos de investimento, aos quais são aplicados as mesmas regras e procedimentos aplicáveis às pessoas vinculadas, na forma da regulamentação em vigor; e
- c) a verificação de dados de sistemas que permitam identificar a proveniência de ordens emitidas por meio eletrônico, indícios de utilização irregular de formas de acesso e administração irregular das carteiras dos clientes.

III - comunicar à CVM, à entidade credenciadora e às entidades autorreguladoras competentes, tão logo tenha conhecimento, condutas dos agentes autônomos de investimento por ela contratados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM;

IV - comunicar às entidades credenciadoras e às entidades autorreguladoras competentes, tão logo tenha conhecimento, condutas dos agentes autônomos de investimento por ela contratados que possam configurar indício de infração ao código de conduta profissional ou a outras normas ou regulamentos por elas emitidos;

V - dar às entidades credenciadoras acesso às suas instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento das normas que lhes incumbe fiscalizar, para que elas possam exercer as funções fiscalizadoras atribuídas por esta Instrução; e

VI - divulgar o conjunto de regras decorrentes do inciso I, bem como suas atualizações, em sua página na rede mundial de computadores.

Diretor Responsável pela implementação e cumprimento dos incisos I a VI do art. 17 da Instrução CVM 497, de 3 de junho de 2011:

Pablo Luciano Stipanovic Syper Rezende
Tel.: 55 11 2789 2002
e-mail: pablo.spyer@miraeasset.com